



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº. 16/2016, DE 14/10/2016

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº:

44212016

PROTOCOLADO

Em:

34/10/16

Manoel Pereira
SECRETARIA

“CRIA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CONDUZIDOS OU QUE CONDUZEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSOS OU GESTANTES”.

Art. 1º Ficam criadas vagas de estacionamento no perímetro urbano da cidade de Nonoai – RS, de forma exclusiva, para veículos automotores conduzidos ou que conduzem pessoas com necessidades especiais, tais como: deficiência física, idosos ou gestantes.

§ 1º Entende-se por idosos, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, conforme dispõe o Estatuto do Idoso.

§ 2º Entende-se por pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de locomoção aqueles que estão amparados legalmente.

Art. 2º As vagas de estacionamento a que alude o *caput* do artigo 1º serão disponibilizadas na Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez e na Avenida Rocha Loires, conforme dispõe o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN.

§ 1º A vaga de estacionamento deverá ser sinalizada, observada a legislação vigente.

§ 2º A vaga de estacionamento ficará isenta de taxas ou tarifas do estacionamento rotativo, quando houver.

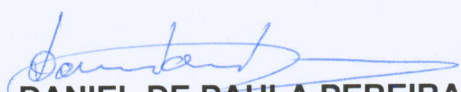
Art. 3º O Município criará um documento identificador, através do órgão competente, para os beneficiários da presente Lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura da presente Lei a dotação orçamentária em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI – RS, 14 DE OUTUBRO DE 2016.


VER. DANIEL DE PAULA PEREIRA
Bancada PDT

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

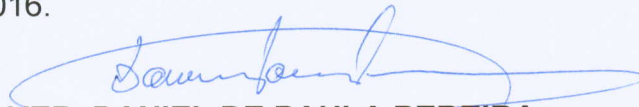
Senhores(as) Vereadores(as)!

A prioridade e a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência foi instituída pela Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, a qual dispõe que em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, assegura a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar o acesso dos idosos, portadores de necessidades especiais ou dificuldade de locomoção e gestantes às vias públicas no município de Nonoai, promovendo assim uma maior tranquilidade e facilidade de estacionamento para estes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NONOAI(RS), 14 DE OUTUBRO DE 2016.


VER. DANIEL DE PAULA PEREIRA
Bancada PDT

